

## PORTARIA Nº 697, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 7º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48000.001759/2016-10, resolve:

- Art. 1º Autorizar a Companhia de Eletricidade do Amapá CEA, designada por meio da Portaria MME nº 442, de 23 de agosto de 2016, para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica em Municípios do Estado do Amapá, a fazer uso das seguintes prerrogativas previstas no art. 9º, §§ 3º a 6º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- § 1º O início da eficácia da autorização para contratar ou receber recursos da Reserva Global de Reversão de que tratam o art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.783, de 2013, fica condicionada à autorização do acionista controlador da CEA para a União realizar a licitação de que trata o art. 8º, § 1º-C, inciso I, da Lei nº 12.783, de 2013.
- §  $2^{\circ}$  A ANEEL deverá estabelecer garantias para contratação e recebimento dos recursos financeiros de que tratam o art.  $9^{\circ}$ , §§  $3^{\circ}$  e  $4^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  12.783, de 2013.
- Art.  $2^{\circ}$  A autorização de que trata esta Portaria terá validade até a data prevista no art.  $8^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , inciso II, da Lei  $n^{\circ}$  12.783, de 2013, ou a data da assunção do novo controlador ou concessionário, o que ocorrer primeiro.
  - Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.12.2016 - Seção 1.